



ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016-2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND CONST EST PAV O TER, CNPJ n. 00.945.727/0001-41, neste ato representado (a) por seu Diretor Presidente, Sr. NIVALDO DA SILVA MOREIRA; E SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA – INFRAESTRUTURA SINICON, CNPJ n. 33.645.540/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral**, Tendo como sua base territorial os municípios de: **Alcinópolis/MS, Aparecida do Taboado/MS, Brasilândia/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Costa Rica/MS, Inocência/MS, Paranaíba/MS, Selvíria/MS e Três Lagoas/MS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Maio de 2016 os pisos salariais da categoria passam a ter os seguintes valores dos níveis abaixo:

NIVEL	FUNÇÕES	P/HORA R\$	POR MÊS R\$
I	- Ajudante. - Contínuo. - Servente.	4,97	1.093,40
II	- Ajudante/Eletricista. - Ajudante/Encanador. - Ajudante/Laboratório. - Ajudante/Manutenção. - Ajudante/Mecânico. - Ajudante/Montador. - Ajudante/Soldador. - Ajudante/Topografia. - Ajudante/Torneiro	5,53	1.216,60
III	- Abastecedor de Pátio. - Auxiliar Escritório. - Auxiliar Laboratório.	5,99	1.317,80

**ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016-2017**

	<ul style="list-style-type: none"> - Cancheiro (Pastilheiro). - Cozinheiro - Meio Oficial Admisitrativo - Meio Oficial de Almoxarifado - Meio Oficial de Apontador - Meio Oficial de Manutenção - Meio Oficial de Pedreiro - Meio Oficial de Pessoal - Meio Oficial de Torneiro - Motorista de Veículo Leve - Motorista de Veículo Médio - Operador de Esteira - Operador de Pavimento de Pedras Irregulares - Porteiro. - Vigia. - Zelador. 		
IV	<ul style="list-style-type: none"> - Borracheiro. - Calceteiro. - Carpinteiro de Forma. - Gredista. - Lubrificador. - Mecânico de Veículo Leve - Marteleiteiro - Op. Balança. - Op. de Britagem. - Op. de Equipamento - Op. Espergidor de Asfalto - Op. Máquina e Equipamentos - Op. Máquina Intercostal - Op. De Retorescavadeira - Op de Rolo / Compactador. - Op. Trator de Pneus. 	6,18	1.359,60
V	<ul style="list-style-type: none"> - Almoxarife - Apontador. - Armador. - Blaster. - Carpinteiro. - Eletricista. - Encanador. - Escriturários. - Jatista - Latoeiro - lixador. - Instrumentista Calibrador - Mec. Veículo/ Máquina Leve. - Montador de Estrutura - Op. Bob Cat. - Op. Cam. Fora de Estrada. 	7,23	1.590,60

**ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016-2017**

	<ul style="list-style-type: none"> - Op. Acabadora de Asfalto. - Op. Draga. - Op. Drenagem. - Op. Escavadeira. - Op. Fresadora. - Op. Grampo/Trilho/Dormente. - Op. Guindaste 25ton - Op. Pá carregadeira - Op. Sondagens. - Op. Trator de Esteira. - Op. Vibro Acabadora. - Pedreiro. 		
VI	<ul style="list-style-type: none"> - Eletricista Industrial. - Eletricista Força/Controle - Encanador Industrial - Encarregado Adm. de Obra - Mecânico Ajustador - Mecânico de Manutenção - Mecânico de Máquina Pesada - Montador de Infraestrutura - Motorista/Veículos Pesados e com rodado duplo ou superior - Op. Basculante Rodado Alto. - Op. Carreta de Perfuração. - Op. Escavadeira de Cabo. - Op. de guindaste até 50ton - Op. Moto Niveladora. - Op. Moto-Scraper. - Op. Munck - Op. Perfuratriz - Op. Tratamento/Minério. - Op. Usina. - Soldador ER/RX Carvoeiro - Soldador MIG - Sondador. - Torneiro. 	10,61	2.334,20
VII	<ul style="list-style-type: none"> - Caldeireiro ABRAMAN - Mstre de Obras - Soldador TIG - Supervisor Adm. de Obra 	11,27	2.479,40
VIII	<ul style="list-style-type: none"> - Op Guindaste Acima de 50ton 	11,77	2.589,40

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL



ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016-2017

A partir de 1º de maio de 2016, os salários dos Trabalhadores das Categorias Profissionais serão reajustados conforme descrito abaixo:

- a) Os salários dos trabalhadores com valor de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais serão reajustados pelo índice de 9,00% (nove por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2015;
- b) Os salários dos trabalhadores com valor superior a R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais) e até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais serão reajustados pelo índice de 8,00% (oito por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2015;
- c) Os salários dos trabalhadores com valor superior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, a critério de cada empresa.

Ficando estabelecido que poderão ser compensadas todas as antecipações espontâneas de recomposição salarial concedidas no período, à exceção de promoções e de equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

Parágrafo 1º - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo 2º - Empregado que for admitido após a concessão de qualquer antecipação salarial, quando da data-base receberá proporcionalmente o percentual que ficar definido, de maneira que seu salário, seja igual ao de outro, que exercia a mesma função e que já se encontrava na empresa antes da citada antecipação salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a partir de 1º de maio de 2016, junto com a folha de pagamento, Cesta Básica, ou o valor equivalente em Vale Alimentação, no valor de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais) mensais a todo empregado que trabalhe exclusivamente nos canteiros de obras e que estiver enquadrado nos seguintes requisitos:

- a) Terá direito a Cesta Básica/Vale Alimentação, todo trabalhador que não tenha falta injustificada. Caso ocorra falta injustificada, o trabalhador perde o direito ao Vale Alimentação apenas daquele mês onde ocorreu a referida falta;
- b) Terá direito a Cesta Básica/Vale Alimentação, todo trabalhador que perceber o salário mensal de até R\$ 7.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016-2017**

Parágrafo Único - A empresa poderá, caso deseje, descontar no máximo 1% (um por cento) do valor da Cesta Básica/Vale Alimentação concedido.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Com base no que ficou aprovado na decisão da Assembléia Geral da categoria Profissional do dia 12 de Fevereiro de 2016, as Empresas descontarão, mensalmente, a título de Contribuição Assistencial, de acordo com o que autoriza o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) de maio de 2016 a abril de 2017 do salário base dos Trabalhadores filiados à categoria, em favor do SINTIESPAV-MS, até o teto de R\$ 40,00 (quarenta reais). O Sindicato Laboral fornecerá, gratuitamente, guias para as empresas através do site: www.sintiespav.com.br, a fim de que promovam o recolhimento, remetendo para o Sindicato Profissional cópia das referidas guias pagas juntas com relação contendo o nome, data de admissão do trabalhador, além do nº da CTPS e série, RG e CPF.

Parágrafo 1º - As contribuições a serem recolhidas pelas Empresas deverão ser efetuadas através da rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo SINTIESPAV-MS, que fornecerá às Empresas, até o dia 30 do mês referente ao desconto, guias com ficha de compensação para o recolhimento.

Parágrafo 2º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, e recolhido à rede bancária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de 1% (um por cento) ao mês quando o atraso exceder o período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do Trabalhador, manifestada diretamente ao **SINTIESPAV-MS**, até 10 dias após a assinatura da presente Convenção.

Parágrafo 4º - O Desconto Assistencial dos filiados destina-se a manutenção e custeio do Sindicato, que lhe proporcionará direta ou indiretamente, de acordo com suas condições financeiras, serviços assistenciais, tais como assistência jurídica gratuita, habilitação de créditos (quando possível), se necessários, sorteios, premiação; cursos de qualificação e re-qualificação profissional realizado ou não em sua sede e sub-sedes.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da assembléia, as empresas que por sua atividade econômica estão filiadas ao SINICON – Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada, e executam serviços na base territorial representada por ambas as entidades ora convenientes recolherão, uma contribuição assistencial patronal complementar, a favor do SINICON em duas parcelas sendo a primeira, no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção, e a segunda parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma, necessário à manutenção das atividades sindicais.

**ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016-2017**

Parágrafo 1º – Estão isentas da contribuição complementar, as empresas que efetuam o recolhimento da mensalidade associativa ao SINICON.

Parágrafo 2º – A contribuição complementar será efetuada através de guia própria fornecida pelo SINICON, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do vencimento. O atraso no recolhimento implicará em multa de mora de 2% (dois por Cento) do valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento), acumulados mensalmente.

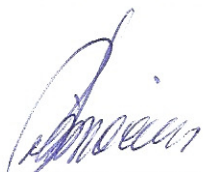
Parágrafo 3º – Subordina-se recolhimento da contribuição complementar à não oposição da empresa manifestada no SINICON

DISPOSIÇÕES GERAIS

Outras Disposições

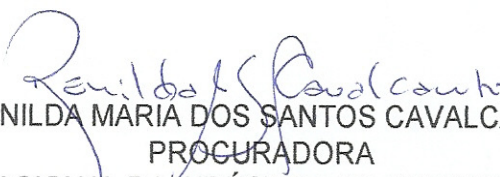
CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da CCT do período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2017, não mencionada e nem alteradas no presente Termo Aditivo.



NIVALDO DA SILVA MOREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PESADA



RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI
PROCURADORA

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MS000452/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE:	23/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR076505/2016
NÚMERO DO PROCESSO:	46312.004915/2016-47
DATA DO PROTOCOLO:	21/11/2016